



## **GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025**

**AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL Mário César Filho**

Institui a Rota do Antigomobilismo no âmbito do Estado do Amazonas.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Rota do Antigomobilismo no âmbito do Estado do Amazonas, com o objetivo de promover o turismo histórico-cultural, a valorização dos veículos antigos e o fortalecimento da economia criativa associada ao antigomobilismo.

Art. 2º A Rota do Antigomobilismo será composta por um itinerário que abrange os principais pontos turísticos, culturais e históricos relacionados ao antigomobilismo, incluindo, mas não se limitando a:

- I – museus e exposições de veículos antigos;
- II – eventos e feiras de antigomobilismo;
- III – restaurantes, cafés temáticos e estabelecimentos que promovam a cultura automobilística;
- IV – roteiros turísticos que contemplem a história do automóvel no Estado.

Art. 3º A Rota do Antigomobilismo consistirá no reconhecimento e divulgação de trajetos turísticos e culturais que integrem municípios do Estado do Amazonas com atuação destacada na promoção de eventos, encontros, exposições e atividades relacionadas a veículos antigos.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos na Rota do Antigomobilismo os municípios que comprovarem, por meio de seus entes públicos, clubes ou associações, a realização de eventos voltados à preservação da memória automotiva.

Art. 4º A Rota do Antigomobilismo tem como finalidades:

- I – estimular o turismo histórico-cultural e de experiência no Estado do Amazonas;
- II – valorizar os colecionadores e clubes de veículos antigos;
- III – incentivar a preservação do patrimônio automotivo histórico;
- IV – fomentar a economia criativa e o empreendedorismo local;
- V – apoiar a realização de eventos que promovam a cultura antigomobilista.



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

### **GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO**

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em  
Manaus (AM), 28 de maio de 2025.

Assinatura manuscrita em azul de Mário César Filho.

**Mário César Filho**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



## GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

### JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado do Amazonas, a Rota do Antigomobilismo, como forma de reconhecer, valorizar e fomentar uma manifestação cultural que preserva a memória histórica dos veículos automotores e movimenta a economia por meio do turismo e da economia criativa.

O antigomobilismo é um movimento cultural consolidado em diversas regiões do país, que atrai colecionadores, restauradores, entusiastas e turistas interessados em veículos antigos, sua história e seu legado. No Amazonas, o interesse por carros antigos tem crescido significativamente, com a realização de encontros, exposições e passeios organizados por clubes e associações dedicadas à preservação da história automotiva.

A criação da Rota do Antigomobilismo busca mapear e divulgar os principais pontos turísticos, culturais e históricos relacionados à temática, como museus, exposições, eventos, estabelecimentos temáticos e roteiros turísticos que remetam à trajetória do automóvel no Estado. Além de fortalecer o valor cultural dessa prática, a iniciativa tem grande potencial para dinamizar o turismo local, gerar empregos e estimular a economia dos municípios envolvidos.

Ao reconhecer oficialmente a Rota, o Estado contribui para a integração de diferentes atores, poder público, iniciativa privada, setor turístico, colecionadores e comunidades, promovendo ações conjuntas para incentivar e consolidar o patrimônio automotivo como parte da identidade cultural amazonense.

Por sua relevância social, cultural e econômica, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta proposta.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 28 de maio de 2025.

**Mário César Filho**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

Documento 2025.10000.00000.9.022633  
Data 28/05/2025



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2025.10000.00000.9.022633**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. MÁRIO CÉSAR FILHO  
**Enviado por:** ISABELLE RIBEIRO SIMOES DE OLIVEIRA  
**Data:** 28/05/2025

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** DISTRIBUIÇÃO  
**Despacho:** PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.